



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Centro de Registro de Preços - Núcleo de
Execução

EDITAL

CREDENCIAMENTO

431/2025

CONTRATANTE (UASG)

090102

OBJETO

Chamamento Público Para Credenciamento de Instituições Especializadas em Prestação de Serviços de Equoterapia em Atendimento às Determinações Judiciais, para Eventual Celebração de Convênios ou Contratos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 173.304,00 (cento e setenta e três mil trezentos e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

Indeterminado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA EM ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS.

Processo Administrativo nº 024.00044527/2025-25

Torna-se público que o Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenadoria Geral de Administração - CGA, sediado à Avenida Enéas Carvalho de Aguiar nº 188, Cerqueira César – São Paulo, CEP: 05403-000, realizará o procedimento preparatório de credenciamento para a futura e eventual contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras dos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, conforme autorização do Decreto Estadual nº 67.608/2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, visando à constituição de cadastro de credenciados para eventual formalização de convênio ou contrato para a prestação de serviços de equoterapia conforme determinação judicial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal e Estadual, Lei federal nº 8080/1990 e Código de Saúde no Estado, instituído pela Lei Complementar nº 791/1995

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de equoterapia, em atendimento à determinação judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2024.

1.3. A O credenciamento visa atender às demandas existentes na Região Metropolitana da Grande São Paulo, especificamente nos seguintes municípios e regiões:

- São Paulo Capital

e os municípios das Regiões:

- **Norte:** [Caieiras](#), [Cajamar](#), [Francisco Morato](#), [Franco da Rocha](#) e [Mairiporã](#).
- **Leste:** [Arujá](#), [Biritiba-Mirim](#), [Ferraz de Vasconcelos](#), [Guararema](#), [Guarulhos](#), [Itaquaquecetuba](#), [Mogi das Cruzes](#), [Poá](#), [Salesópolis](#), [Santa Isabel](#) e [Suzano](#).
- **Sudeste:** [Diadema](#), [Mauá](#), [Ribeirão Pires](#), [Rio Grande da Serra](#), [Santo André](#), [São Bernardo do Campo](#) e [São Caetano do Sul](#).
- **Sudoeste:** [Cotia](#), [Embu](#), [Embu-Guaçu](#), [Itapeverica da Serra](#), [Juquitiba](#), [São Lourenço da Serra](#), [Taboão da Serra](#) e [Vargem Grande Paulista](#).
- **Oeste:** [Barueri](#), [Carapicuíba](#), [Itapevi](#), [Jandira](#), [Osasco](#), [Pirapora do Bom Jesus](#) e [Santana de Parnaíba](#).)

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar ou conveniar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP (www.bec.sp.gov.br), cadastro este, somente exigido para entidades com fins lucrativos.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe e Cafesp até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento do requerimento de participação no credenciamento.

2.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seu requerimento de participação no credenciamento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade credenciante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar deste chamamento público:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público, impossibilitada de participar de licitação ou contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do convenio/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento público ou da execução do convenio/contrato agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução do chamamento público ou da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa ou entidade que preste assessoria técnica.

2.4.6.2. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.4.2. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4.7. Não poderão disputar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão enviar e-mail para endereço eletrônico credenciamento.ses@saude.sp.gov.br - Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de equoterapia, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto – prestação de serviços de equoterapia;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de equoterapia;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os seguintes:

4.1.1. Habilitação jurídica

4.1.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

4.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, em se tratando de sociedade empresária;

4.1.1.4. Estatuto social registrado da entidade sem fins lucrativos bem como o respectivo regimento interno e/ou outras

normas internas de funcionamento e organização, se houver;

4.1.15. Ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade sem fins lucrativos.

4.1.2. Qualificação técnica

4.1.2.1. Deverá ser apresentado, no momento da contratação ou celebração de convênio:

4.1.2.1.1. Declaração que não mantém convênio ou contrato com ente público para custeio de ações e de serviços de saúde, respeitando o comando único exigido pelo SUS.

4.1.2.1.2 Declaração que não mantém parceria com ente público para custeio do mesmo objeto de que trata esta convocação.

4.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade.

4.1.3.3. Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

4.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3.8. Certidão Negativa de Débitos dos tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

4.1.3.9. Prova de inexistência de registros em nome da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

4.1.4. Outras comprovações

4.1.4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.

4.1.4.2. Relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da

formalização do contrato ou convênio;

4.1.4.3. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, em se tratando de entidades sem fins lucrativos ou filantrópicos.

4.1.4.4. Declaração de que seus proprietários, administradores ou dirigentes de entidade/empresa não exercem cargo de direção, chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, § 4º da Lei federal 8080/90.

4.1.4.5. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.1.4.6. Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

4.1.4.7. Declaração subscrita por representante legal da CONTRATADA/CONVENIADA, atestando que:

- a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- c) Documentação que comprove que os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços estão devidamente registrados e em dia com Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).
- d) Dispor de Laudo Técnico emitido por médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, atestando a sanidade dos animais envolvidos nos trabalhos, bem como das condições de higiene das instalações onde os serviços serão executados.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Será verificado se o interessado apresentou sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de que, com a adesão ao credenciamento, se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de participação.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que, com a adesão ao credenciamento se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das requerimento de participação.

4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, **caput**, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por e-mail, credenciamento.ses@saude.sp.gov.br, em formato digital, no prazo definido pelo agente/comissão de contratação.

4.11. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

4.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do requerimento de participação.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

4.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos interessados, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no chamamento público.

4.15. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o interessado habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o interessado for credenciado, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.16. Verificar se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.16.1. SICAF, no caso das entidades com fins lucrativos;

4.16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.16.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.16.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

4.16.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

4.16.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4.16.8. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.17. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, **caput**, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

4.17.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.17.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.17.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.18. Será inabilitado o interessado em participar do credenciamento:

4.18.1 não atender às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

4.18.2. Não for considerado apto por meio de relatório de vistoria e avaliação da Instituição (Anexo VII do Edital);

4.19. As equipes técnicas da SECRETARIA procederão à vistoria nas instalações dos participantes interessados, a qualquer tempo, sem prejuízo das competências e penalidades definidas no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, Código Sanitário Estadual e Vigilância Sanitária Municipal onde se localiza a entidade sem fins lucrativos ou a empresa.

4.20. A documentação apresentada pelo interessado no credenciamento será analisada pelas equipes técnicas, que divulgarão no Diário Oficial do Estado –DOE a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação.

4.21. O resultado do chamamento, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Estado e estará permanentemente disponível

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail do DRS onde ocorreu a publicação do credenciamento).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sei.sp.gov.br através de solicitação através do sítio eletrônico www.sic.sp.gov.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato e/ou convênio ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento de convênio ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução SS nº 65/2024, que integra este instrumento como Anexo, e aplicada após regular processo administrativo.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8,

bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o instrumento de convênio ou contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento.ses@saude.sp.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA PARCERIA OU DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento de convênio ou de contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o convênio ou contrato, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento de convênio ou contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (tres) dias uteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à celebração do convênio ou contrato, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos/convênios decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, contados da assinatura do convênio ou contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões das quantidades pactuadas, que deverá ser elaborado anualmente ou adequado a demanda da Coordenadoria Geral de Administração.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A SECRETARIA, sempre que o interesse público exigir, poderá formalizar convênios ou contratos com as instituições especializadas credenciadas por meio deste edital, observados os seguintes critérios:

10.1.1. demanda existente - quando a rede pública não for suficiente para atender à demanda objeto deste chamamento público;

10.1.2. escolha pelo usuário/responsável;

10.1.3. disponibilidade de vagas.

10.2. Terão preferência para a celebração dos ajustes decorrentes do credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

10.3. Esgotados os serviços de equoterapia prestados pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, os atendimentos serão buscados junto às credenciadas instituições privadas com fins lucrativos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O Cadastro de credenciados é permanente e os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer atualização da documentação, desde que atendidas as normas contidas na regulamentação do SUS.

13 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS OU CONTRATADOS COM ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

13.1 - A remuneração pela prestação dos serviços de equoterapia terá como base o valor de cada sessão de 45 minutos, estabelecida em **R\$ 192,56 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

13.1.1. O valor da sessão é fixo e aplicável a todos os credenciados.

13.2 - O valor total estimado do convênio ou contrato corresponderá ao número máximo de sessões de equoterapia disponibilizadas pelo credenciado à SECRETARIA, de acordo com a ordem judicial, e discriminadas no plano de trabalho ou projeto executivo a ser elaborado quando da celebração de convênio ou contrato.

13.3. O valor mensal estimado a ser pago pela SECRETARIA aos credenciados será obtido por meio da multiplicação do número de sessões de equoterapia, determinados em sentença judicial, por mês, pelo valor unitário da sessão, estabelecido em **R\$ 192,56 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme item 13.1 deste edital.

13.4. O valor mensal a ser pago à conveniada ou contratada será apurado ao final de cada mês, e será calculado considerando as sessões efetivamente prestadas.

13.5. O valor estabelecido no item 13.1 inclui todas as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do convênio ou contrato, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

13.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura no Núcleo de Gestão e Contratos desta Secretaria, ou e-mail ou outra forma de apresentação, se o caso), acompanhada da frequência mensal, nas condições e prazos fixados nas minutas de termo de convênio ou contrato, que constituem os Anexos III e IV deste Edital.

13.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a credenciada conveniada ou contratada para as devidas correções. Nesses casos, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.5. O ajuste será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.5.1. Será considerado celebrado o ajuste, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, a data da última assinatura eletrônica das partes do termo do contrato/convenio.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.6.2. ANEXO II - Minuta de Contrato com Entidades Com Fins Lucrativos;

14.6.3. ANEXO III – Minuta de Convênio com Entidades sem Fins Lucrativos;

14.6.4. ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação;

14.6.5. ANEXO V – Declaração Exigida Para Habilitação;

14.6.6. ANEXO VI – Resolução SS-65 de 01 de abril de 2024;

São Paulo, na data da assinatura digital.

NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR
Coordenador da CGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o arquivo específico que se encontra o conteúdo em anexo a este edital, conforme descrito abaixo:

[Termo de Referência nº 90/2025, documento SEI nº 0062482165](#)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – Entidades com fins lucrativos

(Processo Administrativo nº.....)

Nº/....., celebrado entre o(a)..... , por intermédio do (A)

..... e

O Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do(a)....., com sede no(a), na cidade de/Estado

de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº..... , neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pelo(a) Ato de Nomeação nº, de de 20..., publicado(a) no DOE de de de....., [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a)..... , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na..... , doravante designado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por..... (nome e função na contratada), inscrito(a) no CPF sob o nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00044527/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexibibilidade de Licitação resultante do Credenciamento nº 431/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de equoterapia, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, contidas no Termo de Referência, Edital de Chamamento Público nº 431/2025, Processo nº 024.00044527/2025-25 e todos os anexos nele incluídos.

1.1.1 O regime de execução deste contrato é o empreitada por preço unitário, com pagamento das sessões efetivamente prestadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, a critério do Contratante, na forma do artigo 106 da Lei nº14.133/2021.

2.1.1.A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique a Contratada a opção pela extinção do contrato com ao menos 2(dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$

(....) para 12 (doze) meses.

4.2. O valor unitário de cada sessão de equoterapia é de **R\$ 192,56 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme estipulado no Credenciamento nº 431/2025, sendo que o valor mensal a ser pago à contratada será apurado de acordo com as sessões efetivamente prestadas.

4.3. No valor das sessões, estipulado no Credenciamento nº 431/2025, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor indicado no item 4.1 desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste contrato.

5.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, o que será mensurado através da apresentação de relatório mensal de atendimento por paciente, atestado pelo gestor, e aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste instrumento, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

§ R = parcela de reajuste;

§ Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

§ IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

6.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidor responsável pelo contrato;

7.1.3. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.4. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

7.1.5. Auditar o cumprimento do disposto no contrato, através de inspeções e avaliações presenciais e dos relatórios e listas de presença.

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades deste contrato, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o contratante.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do contrato com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do contrato, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

8.1.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

8.1.6. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente.

8.1.7. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo contratante.

8.1.8. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual, adequados a atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

8.1.9. Responsabilizar-se pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários à execução do objeto deste contrato, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste contrato.

8.1.10. Manter quadro funcional com sua respectiva carga horária conforme o disposto no item 4. e subsequentes do termo de referência.

8.1.11. Apresentar comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

8.1.12 Apresentar quando solicitado pela equipe técnica da SES, a relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária e o comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

8.1.13. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

8.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função no chamamento ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste contrato, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.18. Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

8.1.19. Comunicar ao gestor do Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência anormal, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas ou leis em vigor durante a execução do contrato.

8.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.23.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.24.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.25.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

8.1.26.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.27.Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.28.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

8.1.29.Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

8.1.30.Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

8.1.31.O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301/ 2022.

8.2.A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

8.2.1. Agente público de órgão ou entidade interessada ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta.

8.4. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

8.5. Submeter à contratante relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

8.6. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

8.7. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo informação sobre a presença dos assistidos nos atendimentos para a efetiva comprovação da prestação do serviço, e os respectivos valores apurados, que deverá ser atestado pelo gestor que autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento.

8.8. Todas as atividades terapêuticas realizadas na instituição contratada deverão sempre ser acompanhadas e supervisionadas por profissional especialista do quadro mínimo de nível superior.

8.9. Apresentar à contratante relatório da evolução de cada paciente em relação às metas traçadas no Projeto Terapêutico Singular, incluindo aplicação da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e saúde) ou ATEC de cada assistido no momento inicial e pelo período de 12 (doze) meses.

8.10. Manter as Condições Técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada.

8.11. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do contrato com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

8.12. Realizar pesquisa de satisfação com os responsáveis mensalmente e enviar a Coordenadoria Geral de Administração.

8.12.1. Meta atingir no mínimo 80% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

8.12.2. Nos primeiros 12 meses do contrato o não alcance da meta mensal por pelo menos 03 meses consecutivos ou 04 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

8.13. Na renovação do contrato o não alcance da meta mensal por pelo menos 02 meses consecutivos ou 03 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

8.14. Cabe à Coordenadoria Geral de Administração a avaliação de encerramento antecipado unilateral do contrato, considerando má qualidade na prestação do serviço com indicador inferior a 50% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

8.15.Caso haja desistência da vaga pelo usuário a contratada deverá informar imediatamente a Coordenadoria Geral de Administração.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1.No âmbito da execução do objeto deste contrato, a Contratada deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

9.2. A Contratada deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3. Considerando a natureza do tratamento, a Contratada deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

9.4. A Contratada deve:

9.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

9.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

9.5. A Contratada deverá notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

9.6.A Contratada deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.7. A Contratada deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste contrato.

9.8.Na ocasião do encerramento deste contrato, a Contratada deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

9.9.A Contratada deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.10.A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

9.11.Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pela Contratada ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

9.12.É vedada a transferência de dados pessoais, pela Contratada, para fora do território do Brasil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.Garantida a prévia defesa, serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, se a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa**: em conformidade com a Resolução SS-65/24.

10.2.5. Descredenciamento;

10.3.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e no caso de descredenciamento.

11.2. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a contratada for sociedade

cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

11.3.O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

11.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

11.6.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3.Indenizações e multas.

11.7. Se for constatada irregularidade no procedimento de credenciamento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar o procedimento de descredenciamento quando houver:

11.8.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.8.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.8.3. Descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e

11.8.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.9. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.10. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, para o descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida nas normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1.No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

UGE:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

12.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s)

exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS GESTORES

15.1. O gestor indicado pela CONTRATANTE fará a interlocução técnica com a CONTRATADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

15.1.1. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do contrato, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

15.1.2. Comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA;

15.1.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do contrato nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de contrato e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

15.1.4. Solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONTRATADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e projeto executivo.

15.2. Ficam designados como Gestores da CONTRATANTE: nome xxxx, cargo xxxx, RG, CPF e lotação;

15.3. O gestor do contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, por meio de

simples apostilamento.

15.4. Fica designado como Gestor da CONTRATADA: nome xxxx , cargo xxxxx, RG e CPF;

15.5. Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela Contratada e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR

Coordenador da CGA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO – Com Entidades sem fins lucrativos

(Processo Administrativo nº.....)

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e _____ (nome da entidade), objetivando a prestação de serviços de equoterapia ao paciente _____ (completar com o nome do paciente a ser atendido pela ordem judicial), em atendimento à determinação judicial proferida no Processo nº _____ (completar com o número do processo judicial)

*Pelo presente instrumento o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo Secretário da Saúde _____, _____, _____, portador do RG. n.º _____, CPF n.º _____, **devidamente autorizado pelo Decreto estadual nº 43.046, de 22 de abril de 1998**, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado _____, C.N.P.J. n.º _____, com endereço a _____, e com estatuto arquivado no _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da _____, sob n.º _____, **email:** _____, neste ato representado por _____ (nome/designação dentro do Estatuto), _____ (qualificação), portador do RG. n.º _____, CPF. n.º _____, doravante denominada **CONVENIADA**, em observância às disposições das **Leis federais nº. 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 14.133/2021; do Decreto Estadual nº 66.173, de 26/10/2021** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tendo em vista o que consta no Processo nº **024.00044527/2025-25**, resolvem celebrar o presente **Convênio, decorrente do Credenciamento nº 431/2025**, após o devido procedimento de Chamamento Público promovido pela Secretaria da Saúde, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de equoterapia, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, contidas no Termo de Referência, Edital de Chamamento Público n. 431/2025, processo nº 024.000445 e todos os anexos nele incluídos.

1.1.1. O regime de execução deste contrato é o empreitada por preço unitário, com pagamento das sessões efetivamente prestadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, a critério do Concedente, na forma prevista no art. 10, letra “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

2.1.1. A CONVENIADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Concedente em até 90 (noventa) dias antes do

vencimento do convênio ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a CONVENIADA, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do convênio, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da conveniada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Conveniada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. A CONVENIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do convênio, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência convenio por conveniência do Concedente.

2.1.4. Eventuais prorrogações de convênio serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas no Decreto nº 66.173/2021 e na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações do convenio, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito do ajuste, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O convênio não poderá ser prorrogado quando A CONVENIADA tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do convênio estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do convênio a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para a Administração na manutenção do convênio, desde que o Concedente comunique a CONVENIADA a opção pela extinção do convênio com ao menos 3 (tres) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do convênio a partir da referida data de aniversário do convênio.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do convênio, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, A CONVENIADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. A SECRETARIA repassará mensalmente à CONVENIADA o valor **estimado** de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....) para 12 (doze) meses.

4.2. O custo de cada sessão de equoterapia é de **R\$ 192,56 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme estipulado no Credenciamento nº 431/2025, sendo que o valor mensal a ser repassado à conveniada será apurado de acordo com as sessões efetivamente prestadas.

4.3. No valor das sessões, estipulado no Credenciamento nº 431/2025, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto **do ajuste**.

4.4. O valor indicado no item 4.1 desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os repasses à CONVENIADA dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, prestados e medidos.

4.5. Caso a SECRETARIA atualize o valor unitário das sessões de equoterapia, a alteração será repassada à CONVENIADA, e formalizada por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para o repasse dos recursos à CONVENIADA e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Convênio.

5.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, que será mensurado através da apresentação de relatório mensal de atendimento por paciente, atestado pelo gestor, e aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações da Secretaria:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONVENIADA, de acordo com o instrumento de convênio e a documentação que o integra;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio e o cumprimento das obrigações pela CONVENIADA;

6.1.3. Aplicar a CONVENIADA as sanções previstas na lei e neste Convênio;

6.1.4. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONVENIADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste convênio, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial,

a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

6.1.5. Auditar o cumprimento do disposto no convênio, através de inspeções e avaliações presenciais e dos relatórios e listas de presença.

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do convênio, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONVENIADA, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

6.1.7 Efetuar os repasses de recursos à CONVENIADA correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente convênio e no Termo de Referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONVENIADA deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Convênio e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades deste convênio, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o SECRETARIA.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da CONVENIADA poderá ser recusada pela SECRETARIA, desde que devidamente justificada, hipótese em que a CONVENIADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do convênio ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

7.1.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste convênio, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

7.1.6. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente.

7.1.7 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela SECRETARIA.

7.1.8 Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual, adequados a atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

7.1.9. Responsabilizar-se pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários à execução do objeto deste convênio, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva

responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste convênio.

7.1.10. Manter quadro funcional com sua respectiva carga horária conforme o disposto no item 4 e subsequentes do termo de referência.

7.1.11. Apresentar comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

7.1.12. Apresentar quando solicitado pela equipe técnica da SES, a relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária e o comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

7.1.13. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes da execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

7.1.14. Não contratar, durante a vigência do convênio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da SECRETARIA, de agente público que desempenhe(ou) função No chamamento ou de fiscal ou gestor do convênio, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a CONVENIADA deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da CONVENIADA que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo convênio, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SECRETARIA, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

7.1.18. Apresentar, sempre que exigido pela SECRETARIA, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da conveniada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste convênio.

7.1.19. Comunicar ao gestor do convênio da SECRETARIA, imediatamente, qualquer ocorrência anormal, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas ou leis em vigor durante a execução do convênio.

7.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SECRETARIA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos

à execução do objeto.

7.1.21. Paralisar, por determinação da SECRETARIA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.23. Submeter previamente, por escrito, à SECRETARIA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.25. Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

7.1.26 Cumprir, durante todo o período de execução do convênio, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.27. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo gestor do convênio, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do convênio, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

7.1.29. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da SECRETARIA;

7.1.30. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a CONVENIADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a CONVENIADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste convênio, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratações, caso permitida a subcontratação.

7.1.31. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a CONVENIADA à rescisão unilateral do convênio, a critério da SECRETARIA, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

7.2. A CONVENIADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste convênio, de:

7.2.1. Agente público de órgão ou entidade interessada ou SECRETARIA, ou terceiro que auxilie a

condução do convênio na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da SECRETARIA ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da SECRETARIA, respeitando suas normas de conduta.

7.4. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela SECRETARIA, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

7.5. Submeter à SECRETARIA relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto pactuado.

7.6. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

7.7. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONVENIADA deverá apresentar relatório mensal contendo informação sobre a presença dos assistidos nos atendimentos para a efetiva comprovação da prestação do serviço, e os respectivos valores apurados, que deverá ser atestado pelo gestor que autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento.

7.8. Todas as atividades terapêuticas realizadas na instituição conveniada deverão sempre ser acompanhadas e supervisionadas por profissional especialista do quadro mínimo de nível superior.

7.9. Manter as Condições Técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada.

7.10. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

7.11. Realizar pesquisa de satisfação com os responsáveis mensalmente e enviar

7.11.1. Meta atingir no mínimo 80% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

7.11.2. Nos primeiros 12 meses de convênio o não alcance da meta mensal por pelo menos 03 meses consecutivos ou 04 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

7.11.3. Na renovação do convênio o não alcance da meta mensal por pelo menos 02 meses consecutivos ou 03 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

7.12. Cabe a SECRETARIA a avaliação de encerramento antecipado unilateral do convenio, considerando má qualidade na prestação do serviço com indicador inferior a 50% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

7.13. Caso haja desistência da vaga pelo usuário a CONVENIADA deverá informar imediatamente à SECRETARIA.

7.14. Comunicar a SECRETARIA por sua instância situada na jurisdição da conveniada, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. No âmbito da execução do objeto deste convênio, a CONVENIADA deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

8.2. A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

8.3. Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

8.4. A CONVENIADA deve:

8.4.1. notificar a SECRETARIA na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

8.4.2. quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

8.5. A CONVENIADA deverá notificar à SECRETARIA, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

8.6. A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

8.7. A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Convênio.

8.8. Na ocasião do encerramento deste convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de

dados pessoais tratados no âmbito deste convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

8.9. A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

8.10. A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

8.11. Caso o objeto do presente convênio envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

8.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil.

9 . CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONVENIADA que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do convênio;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do convênio que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do convênio;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do convênio;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do convênio;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas a CONVENIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, se a CONVENIADA der causa à inexecução parcial do convênio, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa**: em conformidade com a Resolução SS-65/24.

9.2.5. Descredenciamento

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SECRETARIA (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Convênio (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA a CONVENIADA, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONVENIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. Os danos que dela provierem para o SECRETARIA;

9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e convênios da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. A personalidade jurídica da CONVENIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. A SECRETARIA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO (art. 92, XIX)

10.1. O convênio poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e no caso de descredenciamento.

10.2. A CONVENIADA reconhece desde já os direitos da SECRETARIA nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONVENIADA for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

10.3. O convênio poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

10.4.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Se for constatada irregularidade no procedimento de credenciamento ou na execução do convênio, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela SECRETARIA sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do convênio somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se a CONVENIADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

10.6. A SECRETARIA poderá realizar o procedimento de descredenciamento quando houver:

10.6.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

10.6.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.6.3. Descumprimento injustificado do convênio pela CONVENIADA; e

10.6.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.7. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais instrumentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.8. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, para o descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida nas normas aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. No presente exercício, as despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

UGE:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

11.2. Quando a execução do convênio ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos convênios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições do Decreto nº 66.173/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2. A CONVENIADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da SECRETARIA.

13.3. Eventuais alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do convênio podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS GESTORES

14.1. O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

14.1.1. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

14.1.2. Comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

14.1.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

14.1.4. Solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e plano de trabalho.

14.2. Ficam designados como Gestores da SECRETARIA: nome xxxx, cargo xxxx, RG, CPF e lotação;

14.3. O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

14.4. Fica designado como Gestor da CONVENIADA: nome xxxx , cargo xxxxx, RG e CPF;

14.5. Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à SECRETARIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Convênio, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e conveniadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONVENIADA e pela SECRETARIA, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR

Coordenador da CGA

Representante legal da CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS / CONVÊNIOS)

CONTRATANTE/CONCEDENTE:_CONTRATADA/CONVENIADA:_CONTRATO/CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o contrato/convênio acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante/concedente e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada/conveniada manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_Cargo:_CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_Cargo:_CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/CONVÊNIO:

Pelo contratante:

Nome:_Cargo:_CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:_Cargo:_CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_Cargo:_CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO V

(A que se reporta a Resolução SS nº 127, de 28 de maio de 2024) **MODELO DE DECLARAÇÃO**

EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do interessado)

Eu, ____, portador do CPF nº ____, na condição de representante legal de ____(nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do **Credenciamento nº 431/2025, Processo nº 024.00044527/2025-25**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o interessado:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. a reincidência na infração;
6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art.

162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de requerimento de participação no credenciamento.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

“caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155; III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão

final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da

LLCA. Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na
Relação de

Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

Publicado em 02/04/2024



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Raposo de Mello Junior**, **COORDENADOR**, em 07/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062726401** e o código CRC **5EF42CFB**.

Termo de Referência 90/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
90/2025	90102-ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA	FABIANA MIKIE SIROMA	03/04/2025 17:18 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	431/2025	024.00044527 /2025-25

1. Definição do objeto

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de equoterapia, em atendimento às determinações judiciais.
- 1.2. A unidade do presente credenciamento é a sessão com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 1.3. As quantidades de sessões estão identificadas no quadro abaixo, contemplando as regiões norte, sul, leste, oeste e Grande São Paulo.
- 1.4. O tipo de credenciamento dar-se á pela seleção a critério de terceiro, no qual será pelos responsáveis do paciente, quanto a seu interesse e conveniência.
- 1.5. A forma de remuneração será por sessão realizada efetivamente pelo paciente, respeitando o valor que será definido em edital, após a realização da pesquisa de preços.

Tipo de Serviço	CATMAT	SIAFISICO	U.F.	Quantidades de sessões (anual)
Equoterapia (Sessão de 45 minutos)	30008	13976-9	Sessão	900

- 1.6. Em análise às determinações judiciais já recebidas por esta Secretaria, verificamos que a média de sessões realizadas por paciente é de 1 (uma) sessão por semana, totalizando uma média de 5 (cinco) sessões mensais.
- 1.7. Estima-se para o ano de 2025, o atendimento de 15 (quinze) pacientes, entre os que terão seus contratos renovados e os novos pacientes.
- 1.8. As quantidades foram estimadas nas demandas existentes na Região Metropolitana da Grande São Paulo, abaixo identificadas:
- Capital;
 - Norte: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã;

- Leste: Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;
- Sudeste: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;
- Sudoeste: Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista;
- Oeste: Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

1.9. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.11. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo.

1.12. O serviço objeto deste Credenciamento é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017/2023.

1.13. O prazo de vigência do credenciamento será permanente e os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer a atualização da documentação, desde que atendidas as normas contidas na regulamentação do SUS.

1.14. O prazo de vigência do contrato/convênio será de 12 (doze) meses da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por até 5 (cinco) anos, a critério da Administração, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.15. O contrato/convênio oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.16. A CONTRATADA/CONVENIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos seguintes excertos do Estudo Técnico Preliminar nº 80/2025:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo coletar subsídios necessários para a elaboração de Termo de Referência para o credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas no Chamamento Público para a prestação de serviços de equoterapia no município de São Paulo e Grande São Paulo, em atendimento aos pacientes de determinações judiciais, a serem prestados em suas próprias instalações.

2.2. Ressalta-se que a dificuldade e a falta de interesse dos estabelecimentos em se cadastrar e participar de pregões eletrônicos para a contratação destes serviços, acabam limitando os locais que a Administração consegue contratar, dificultando o acesso dos pacientes aos locais de atendimento, principalmente devido à distância entre a sua residência e o local de prestação dos serviços ou a falta de adaptação do paciente/familiares com a clínica contratada, onerando ainda mais os cofres públicos, seja devido aos repetitivos processos para a realização de procedimentos licitatórios para a contratação de serviços, principalmente por pregão eletrônico, seja pela necessidade em contratar serviços auxiliares como, por exemplo, o fornecimento de transporte.

2.3. As quantidades foram baseadas no número médio de sessões de equoterapia prescritos pelos profissionais de saúde aos pacientes que ingressaram com a ação judicial, bem como, no número de pacientes novos que ingressaram a cada ano, fazendo-se uma estimativa da quantidade de pacientes x número de sessões por ano na cidade e Grande São Paulo.

2.4. Para o cálculo foi levado em consideração a média de sessões realizadas por paciente, no caso desta terapia, 1 (uma) sessão por semana e 5 (cinco sessões mensais) e calculado o atendimento de 15 (quinze) pacientes, entre as renovações de contratos e novos pacientes.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 60/2025 e contratação nº 90102-431/2025

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos seguintes excertos do Estudo Técnico Preliminar nº 80 /2025:

3.1. Analisando o levantamento de mercado, apresentado no item 05 do Estudo Técnico Preliminar, são várias as opções para atendimento aos pacientes de demandas judiciais que necessitam dos serviços de equoterapia.

3.2. Como mencionado, atualmente adota-se o Pregão para a contratação de empresas para a prestação destes serviços, no entanto, verificamos que com o passar do tempo, esta não está se demonstrando a melhor solução que atende à Administração, tendo em vista os problemas enfrentados, demonstrados abaixo:

a. Impossibilidade em realizar uma única licitação para atender todos os pacientes baseando-se em uma estimativa, visto que não há como prever as exigências que serão determinadas em juízo, principalmente relacionadas aos locais/regiões. Dessa forma, uma quantidade superestimada poderá levar a empresa a ofertar valores equivocados, não conseguindo cumprir com o contrato celebrado, além de segurar um orçamento que não será utilizado.

b. O desinteresse das empresas se cadastrarem e participarem dos pregões eletrônicos, pois devido às exigências de documentações e o tempo gasto em sessão pública, entendem que se trata de muito trabalho para pouco retorno. Ocorrendo muitas vezes a falta de participantes na licitação quando se delimita a área de atendimento.

c. A contratação sempre da mesma clínica, pois a única que possui interesse em participar, levando a outros dois problemas, a família se recusar a ir ao local devido à distância ou a necessidade em contratar o serviço de transporte, onerando ainda mais para a Administração.

3.3. A contratação por dispensa de licitação poderia suscitar nos órgãos de controle, dúvidas quanto à Administração estar fracionando a despesa ou sempre contratando a mesma empresa. Isso pode ocorrer, pois mesmo enviando a solicitação de orçamento para um número elevado de empresas, poucas respondem.

3.4. Ademais, tem a questão relacionada ao prazo de contratação e a impossibilidade de prorrogação, caso seja utilizado como justificativa, a contratação por emergência.

3.5. A inexigibilidade de licitação só seria viável se o juiz determinasse o local de atendimento, na qual são raras as situações. Ademais, mesmo determinando-se o local, algumas empresas não possuem interesse em efetuar o cadastro, pois acham os processos burocráticos demais.

3.6. Posto isto, a solução que mais se adequa à necessidade da Administração é o Credenciamento de empresas com seleção a critério de terceiros, pois se credenciarão as clínicas que terão interesse em prestar os serviços ao Estado e, que atendam às exigências contidas em edital.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os possíveis impactos ambientais incluem a geração de resíduos orgânicos e manejo dos animais. As medidas de mitigação incluem:

- 4.1.1. Manejo responsável dos resíduos;
- 4.1.2. Conservação dos recursos naturais;
- 4.1.3. Utilização de práticas sustentáveis no trato dos cavalos e na manutenção das instalações.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.2. Na presente contratação não se aplica a indicação de marca de produto, pois trata-se apenas da contratação para o fornecimento de equoterapia aos pacientes de demandas judiciais.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não existe a previsão de vedação de marca/produto, pois trata-se apenas da contratação para a prestação de serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não é previsto o fornecimento de material ou equipamento que justifique a apresentação de carta de solidariedade pela CONTRATADA/CONVENIADA, motivo pelo qual não se aplica a exigência deste documento.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que se trata de credenciamento de empresas interessadas em prestar os serviços, na qual não obriga a Administração a contratar. Ademais, por se tratar de credenciamento do tipo com seleção a critério de terceiros, a seleção da contratada estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O apoio para prestação do serviço deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento, contatada através de número de telefone fixo/móvel, sendo responsável pela orientação dos familiares do paciente;
- 5.1.2. A CONTRATADA/CONVENIADA deverá fornecer, com antecedência de até 03 (três) dias do início da prestação do serviço, a relação do pessoal técnico especializado, incluindo o técnico responsável, para a execução do serviço descrito.

5.2. As sessões deverão ocorrer nas dependências da CONTRATADA/CONVENIADA, por profissionais registrados nos respectivos conselhos regionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.3. Os funcionários da CONTRATADA/CONVENIADA somente poderão executar os serviços, quando devidamente identificados por crachá, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequados à atividade exercida durante o desempenho da função.

5.4. Em todo o período da execução dos serviços, a CONTRATADA/CONVENIADA deverá garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade a Legislação Sanitária vigente e técnicas usualmente aplicáveis.

5.5. Em caso de necessidade de reparos e/ou manutenção do local, a indisponibilidade máxima tolerada para a interrupção dos serviços, será de 72 (setenta e duas) horas, não sendo permitida a subcontratação ou terceirização, mediante justificativa da CONTRATADA/CONVENIADA, sob pena de incorrer em descumprimento do objeto do contrato, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato/convênio.

5.6. A execução dos serviços deverá ter início em até 24 horas, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço, emitida pelo Gestor do Contrato /Convênio.

5.7. Das obrigações da CONTRATADA/CONVENIADA:

5.7.1. É vedada à CONTRATADA/CONVENIADA proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE/CONCEDENTE.

5.7.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE/CONCEDENTE as informações técnicas sobre os serviços executados;

5.7.3. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados nos termos da legislação vigente, independente de fiscalização exercida pela CONTRATANTE/CONCEDENTE.

5.7.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços;

5.7.5. Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre a paciente e a CONTRATADA/CONVENIADA;

5.7.6. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;

5.7.7. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.7.8. Garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.7.9. Enviar mensalmente relatórios discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado, datado, carimbado e assinado pelo profissional que realizou o atendimento.

5.7.10. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE/CONCEDENTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

5.7.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE/CONCEDENTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.7.12. Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.7.13. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

5.7.14. Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigente de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas e segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE/CONCEDENTE.

5.7.15. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela área técnica e pela legislação.

5.7.16. Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.

5.7.17. Manter durante a execução dos serviços, profissionais devidamente registrados e em dia com o Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).

5.7.18. Dispor de Laudo Técnico emitido por médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, atestando a sanidade dos animais envolvidos nos trabalhos, bem como das condições de higiene das instalações onde os serviços serão executados.

5.7.19. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a possibilidade de sancionamento nos termos da legislação vigente ou rescisão contratual.

5.7.20. A CONTRATADA/CONVENIADA deverá realizar pesquisa de satisfação com os responsáveis mensalmente e enviar ao gestor/fiscal do contrato/convênio.

5.7.21. Caso haja desistência da vaga pelo usuário a CONTRATADA/CONVENIADA deverá informar imediatamente ao gestor/fiscal do contrato/convênio.

5.8. Das obrigações da CONTRATANTE/CONCEDENTE

5.8.1. Os serviços terão supervisão permanente da CONTRATANTE/CONCEDENTE, sendo que o gerenciamento do contrato será executado pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do gestor designado.

5.8.2. A Secretaria de Estado da Saúde efetuará a fiscalização dos serviços, por intermédio de seu gestor/fiscal, que contará com plenos poderes para exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, devendo a CONTRATADA/CONVENIADA permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, nos locais de realização das sessões.

5.8.3. Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a CONTRATADA/CONVENIADA declarar ter pleno conhecimento.

5.8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA/CONVENIADA nos termos e condições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.

5.9. Cronograma de realização dos serviços:

5.9.1. A CONTRATADA/CONVENIADA, após receber a ordem de serviço, deverá agendar com o responsável pelo paciente, o início dos trabalhos, fixando datas e horários para a execução do tratamento.

5.9.2. O cronograma para a execução dos serviços deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, antes de seu início, para posterior acompanhamento e, qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. A execução contratual ocorrerá nas dependências da CONTRATADA/CONVENIADA.

Rotinas a serem cumpridas

5.11. A execução contratual observará a rotina estabelecida, cumprindo os horários agendados, bem como a realização das terapias e consultas, conforme descrito no preâmbulo deste Termo.

5.11.1. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA/CONVENIADA que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis da CONTRATANTE/CONCEDENTE que deverão acompanhar tais serviços;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO

6.1 O contrato/convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/convênio, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA/CONVENIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA/CONVENIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato/convênio ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA/CONVENIADA para reunião,

inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA/CONVENIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A CONTRATADA/CONVENIADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A CONTRATANTE/CONCEDENTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA/CONVENIADA, hipótese em que a CONTRATADA/CONVENIADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato/convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/convênio, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato/convênio, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/convênio, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato/convênio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/convênio, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela CONTRATADA/CONVENIADA (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III);

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos/convênios, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato/convênio, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/convênio nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/convênio comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato/convênio verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA/CONVENIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato/convênio atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/convênio para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE/CONCEDENTE, a CONTRATADA/CONVENIADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato/Convênio

6.18 O gestor do contrato/convênio exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos/convênios (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19 O gestor do contrato/convênio acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA/CONVENIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20 O gestor do contrato/convênio emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA/CONVENIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21 O gestor do contrato/convênio tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22 O gestor do contrato/convênio deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato/convênio deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/convênio.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. O fiscal do contrato/convênio avaliará a quantidade das sessões, bem como a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o relatório de prestação de contas encaminhado pela CONTRATADA/CONVENIADA.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA/CONVENIADA:

7.1.2.1 Não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA/CONVENIADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizado e os respectivos valores apurados.

7.2.2 A CONTRATANTE/CONCEDENTE solicitará à CONTRATADA/CONVENIADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/ fatura.

7.2.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos correspondentes quantitativos totais mensais efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA/CONVENIADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA/CONVENIADA, por conta da não execução dos serviços.

7.2.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE/CONCEDENTE atestará a medição dos serviços, comunicando à CONTRATADA/CONVENIADA, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizado a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia do subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA/CONVENIADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7 O fiscal setorial do contrato/convênio, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA/CONVENIADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2 A CONTRATADA/CONVENIADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato/convênio, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato/convênio para recebimento definitivo.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA/CONVENIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA/CONVENIADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4 Comunicar à CONTRATADA/CONVENIADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação à CONTRATADA/CONVENIADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA/CONVENIADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/convênio.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1 o prazo de validade;

7.16.2 a data da emissão;

7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5 o valor a pagar; e

7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA/CONVENIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE/CONCEDENTE;

7.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA/CONVENIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE/CONCEDENTE.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE/CONCEDENTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA/CONVENIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE/CONCEDENTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA/CONVENIADA a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato/convênio, caso a CONTRATADA/CONVENIADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25 No caso de atraso pela CONTRATANTE/CONCEDENTE, os valores devidos à CONTRATADA/CONVENIADA serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA/CONVENIADA no Banco do Brasil S/A.

7.26.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA/CONVENIADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado/convênio, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 A CONTRATANTE/CONCEDENTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 A CONTRATADA/CONVENIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de fornecimento

8.1. O regime de execução do contrato/convênio será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.2. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto, nos termos da legislação vigente, são os seguintes:

8.3. Habilitação jurídica

- 8.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);
- 8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 8.3.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, em se tratando de sociedade empresária;
- 8.3.5. Estatuto social registrado da entidade sem fins lucrativos bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;
- 8.3.6. Ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade sem fins lucrativos.

8.4. Qualificação técnica

Deverá ser apresentado, no momento da contratação ou celebração de convênio:

- 8.4.1. Declaração que não mantém convênio ou contrato com ente público para custeio de ações e de serviços de saúde, respeitando o comando único exigido pelo SUS.
- 8.4.2. Declaração que não mantém parceria com ente público para custeio do mesmo objeto de que trata esta convocação.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 8.5.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade.
- 8.5.3. Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.5.8. Certidão Negativa de Débitos dos tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- 8.5.9. Prova de inexistência de registros em nome da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

8.6. Outras comprovações

- 8.6.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.
- 8.6.2. Relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do contrato ou convênio;
- 8.6.3. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, em se tratando de entidades sem fins lucrativos ou filantrópicos.
- 8.6.4. Declaração de que seus proprietários, administradores ou dirigentes de entidade/empresa não exercem cargo de direção, chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, § 4º da Lei federal 8080/90.

8.6.5. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

8.6.6. Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

8.6.7. Declaração subscrita por representante legal da CONTRATADA/CONVENIADA, atestando que:

- a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- c) Documentação que comprove que os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços estão devidamente registrados e em dia com Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).
- d) Dispor de Laudo Técnico emitido por médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, atestando a sanidade dos animais envolvidos nos trabalhos, bem como das condições de higiene das instalações onde os serviços serão executados.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 173.304,00

O valor da sessão de equoterapia é de R\$ 192,56 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor total para o período de 12 (doze) meses de R\$ 173.304,00 (cento e setenta e três mil trezentos e quatro reais).

Esclarecemos que a justificativa do valor definido para o presente procedimento encontra-se no item 2 do Estudo Técnico Preliminar nº 80/2025.

10. Adequação orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 Gestão/Unidade: 00001/090102;

10.2.2 Fonte de Recursos: 165910001;

10.2.3 Programa de Trabalho: 10302093048500000

10.2.4 Elemento de Despesa: 33903967

10.2.5 Plano Interno: 000.000.0100

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALICE NAOMI SAMBUICHI OGUSUKU

Diretor Técnico II



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 17:03:44.

MARIA SELMA DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor Técnico II



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 17:18:52.

VALTER OLIVEIRA SILVA

Diretor Técnico III



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 17:18:16.